

TERMO DE RESCISÃO BILATERAL

Processo nº 114/2024

**TERMO DE RESCISÃO BILATERAL DO  
CONTRATO Nº 105/2024, FIRMADO ENTRE  
O MUNICÍPIO DE IOMERÊ E A EMPRESA  
MILU LIMPADORA GERAL LTDA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IOMERÊ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.744.0001.20 por intermédio da Secretaria de Administração e Finanças, com sede na Rua João Rech, nº 500, centro de Iomerê/SC, neste ato representado pelo Prefeita Luci Peretti, doravante denominado contratante e a empresa **MILU LIMPADORA GERAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 53.318.426/0001-54, endereço comercial na Rua Marlene Serra Martins, 127, Bairro Fazenda Rio Preto – LOT., Município de São Jose do Rio Preto/SP, neste ato representada por Michele de Oliveira, doravante denominada contratada, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e o que consta no processo licitatório n. 114/2024, Dispensa Eletrônica n. 22/2024, resolvem rescindir bilateralmente o contrato nº 105/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste **Termo a Rescisão Bilateral do Contrato nº 105/2024**, firmado entre as partes em 05 de novembro de 2024, cujo objeto consiste limpeza externa da Prefeitura de Iomerê, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTOS**

2.1. Este Termo de Rescisão decorre de autorização da autoridade competente com fulcro no inciso I do art. 137 e no inciso II do art. 138 da Lei nº 14.133/2021 e na Cláusula Décima Segunda – Da Extinção Contratual, do Contrato nº 105/2024.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA**

3.1. O Contrato continuará vigente até o dia 02 de dezembro de 2024 e será rescindido bilateralmente a partir de 03 de dezembro de 2024.

**4. CLÁUSULA QUARTA - QUITAÇÃO**

4.1. Visto que, nenhum serviço foi executado até o dia 02 de dezembro de 2024, em conformidade com as normas estabelecidas, não haverá pagamento pela administração pública.

4.2. Conforme solicitado pela empresa e considerando o interesse da administração pública, em virtude da rescisão contratual, não haverá aplicação de multa ou quaisquer sanções, em total conformidade com as disposições acordadas entre as partes.

**5. CLÁUSULA SEXTA - PUBLICAÇÃO**



5.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - ASSINATURA DIGITAL

7.1. E, por assim estar justa e acertada, foi lavrado o presente Termo de Rescisão Bilateral e disponibilizado mediante meio eletrônico, o qual, após lido e achado conforme, vai assinado pela parte Contratante e Contratada.

Iomerê, 02 de dezembro 2024.

**LUCI PERETTI**  
PREFEITA

**MICHELE DE OLIVEIRA**  
REPRESENTANTE LEGAL  
MILU LIMPADORA GERAL LTDA

**IVAIR CERON**  
PROCURADOR JURIDICO  
OAB/SC 37099

**ARACELI MEZZOMO WEIRICH**  
FISCAL DO CONTRATO

20.07

1995